PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

PROCESSO Nº 1686 / 2025

DATA: 17/02/2025 - :13:20:23

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA		
CPF/CNPJ:	04.394.805/0001-18	**RG/Insc. Est.:**	
Endereço:	Rua JOÃO PESSOA, 4478		
Complemento:		**Bairro:**	Centro
Cidade:	ROLIM DE MOURA - RO	**CEP:**	76940-000
Telefone:	069-442-1854	**Celular:**	

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI

alteração na Lei nº 4.552/2024 LOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

MEMORANDO Nº 19/SEMFAZ/2025

Observação:

End. Correspondência: JOÃO PESSOA - **Nº:** 4478

Bairro: Centro

Cidade: ROLIM DE MOURA - RO

CEP: 76940000 **Complemento:**

Telefone: 069-442-1854 - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
17/02/2025 13:30:54	69867615204	Memorando nº 19-SEMFAZ-2025.pdf	
17/02/2025 13:30:57	69867615204	008 M 011 - Alteração LOA 4552-2024 LOA Proc. 1678-2025.pdf	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2025

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

MEMORANDO Nº. **019/SEMFAZ/2025**

Em 14 de fevereiro de 2025

À
Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV
Gabinete do Prefeito Aldair Júlio Pereira

Assunto: Solicitação de Projeto de Lei para Alteração do Artigo 4º, Inciso IV, da Lei nº 4.552/2024.

Aldair Julio Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Prefeito,

Considerando a necessidade de adequação da legislação municipal e a melhor execução orçamentária do Município de Rolim de Moura, venho, por meio deste, solicitar a elaboração e encaminhamento de um Projeto de Lei visando à alteração do artigo 4º, inciso IV, da Lei nº 4.552, de 26 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025 (LOA).

Atualmente, o referido dispositivo estabelece o limite de 5% (cinco por cento) para a realização de aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, e do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal. A presente solicitação tem por finalidade ampliar esse limite para 20% (vinte por cento), garantindo maior flexibilidade na gestão orçamentária.

Ressalta-se que essa alteração se fundamenta no entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), conforme consta no Acórdão APL - TC 00346/2020, Processo nº 01595/20, que reconhece como razoável o limite de 20% para modificações orçamentárias unilaterais, alinhadas à Lei Orçamentária Anual (LOA) e às necessidades da administração pública.

Diante do exposto, solicitamos que seja providenciado o referido Projeto de Lei para posterior envio à Câmara Municipal, a fim de viabilizar a tramitação e aprovação da matéria.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorge Ricardo da Costa
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 11/2025

Rolim de Moura/RO, 14 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo

1. Tem este Projeto de Lei a finalidade alterar a Lei nº 4.552/2024, que: *"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2025".*

2. A referida alteração tem como objetivo ampliar o limite estabelecido para abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, de 5% (cinco por cento) para 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, nos termos do inciso I, do Art. 41, da Lei nº 4.320/64, bem como o inciso VI, do Art. 167 da Constituição Federal.

3. Cabe ressaltar que essa modificação visa proporcionar maior flexibilidade na execução orçamentária, garantindo a adequação das despesas às necessidades da administração municipal, sem comprometer os princípios da transparência e do controle fiscal.

4. Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) já firmou entendimento sobre o limite razoável para alterações orçamentárias, conforme demonstrado no seguinte acórdão:

> JURISPRUDÊNCIA TCE-RO
> Processo: 01595/20
> Acórdão: APL - TC 00346/2020
> ...
> III- Firmar entendimento de que o limite razoável para alteração da peça orçamentária de forma unilateral, com fundamento na LOA ou por meio de fontes previsíveis, tendo por base anulações e/ou operações de crédito, é de 20%, em observância aos princípios do planejamento, da programação e da transparência, bem como ao sistema de freios e contrapesos.

5. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 008/2025

"Altera a Lei nº 4.552, de 26 de dezembro de 2024, que: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rolim de Moura para o exercício financeiro de 2025".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17/02/64

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1 º O inciso IV, do Art. 4º, da Lei nº 4.552, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~*Art. 4º ...*~~
~~*I- ...*~~
~~...~~
~~*IV- Realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64 e nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, até o limite de* **5%** **(cinco por cento)** *do valor total do orçamento.*~~

Art. 4º ...
I- ...
...
IV - Realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64 e do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, até o limite de ***20%*** ***(vinte por cento)*** *do valor total do orçamento."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, de fevereiro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura